



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 262, de 15 de março de 2005.

***Institui o Controle Interno
no Município de Campo Redondo, e
dá outras providências.***

MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA, Prefeito
Municipal de Campo Redondo, Estado do Rio Grande do Norte.

FAÇO SABER que, de conformidade com o que determina a
Lei Orgânica do Município, em seus artigos 35, IV; 54, III, a Câmara de
Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de
Campo Redondo, vinculado à Secretária de Planejamento, Administração e
Desenvolvimento Econômico, o **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**.

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno será gerido pela
Comissão de Controle Interno.

§1º. A Comissão de que trata o caput deste artigo será
composta por 03 (três) servidores, nomeados pelo Prefeito Municipal, para
mandato de 01(um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§2º. Os componentes da Comissão exercerão suas atividades
sem prejuízo das demais atribuições funcionais e sem qualquer ônus para o
erário municipal.

§3º. Somente poderão ser nomeados para fazer parte da
Comissão de que trata o *caput* deste artigo os servidores que possuírem, no
mínimo, diploma do ensino médio.



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Campo Redondo
GABINETE DO PREFEITO

§4º. O Poder Executivo providenciará a capacitação dos servidores nomeados nas áreas de finanças, contabilidade e administração.

Art. 3º. São atribuições da Comissão de Controle Interno:

- I – Acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- II – Acompanhar a incorporação, baixa e cessão dos bens patrimoniais;
- III – Acompanhar os bens em almoxarifado;
- IV – Acompanhar as licitações e convênios;
- V – Justificar as Operações de Crédito por acaso feitas;
- VI – Apoiar o controle externo do Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- VII – Apreçar e emitir parecer por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas, relatórios e balanço anual da Prefeitura;
- VIII – Acompanhar o sistema de pessoal ativo e inativo;
- IX – Sugerir ao Executivo Municipal estudos e propostas de programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 4º. As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Redondo, em 15 de março de 2005.


MARCUS WELBY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal